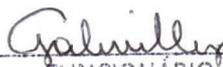


Ofício nº 170/2025 – GP

Jacareí, 08 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Pedido de Informação nº 38/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>423</u>
DATA <u>17/04/2025</u>
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 244/2025-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 07 de abril de 2025, recebido nesta Prefeitura no dia 07 de abril de 2025, referente ao Pedido de Informações nº 38/2025, de autoria do vereador Luís Flávio (FLAVINHO), venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 008/2025- PGM expedido pela Procuradoria Geral do Município a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,


CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí


ARILDO BATISTA
Secretário de Governo e Planejamento



214

MEMORANDO Nº 008 / 2025 – PGM

Jacareí, 02 de abril de 2025.

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Resposta ao PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 38/2025**

Prezado Diretor do Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente apresentar as informações referentes ao Pedido de Informações nº 038/20254, informações extraídas diretamente do expediente administrativo (físico) nº 103/2021-PGM.

1. Por que a Procuradoria do Município não foi responsável pelo ajuizamento de ação referente a possível pagamento de royalties de petróleo em Jacareí?

Resposta - O tema é de grande particularidade e complexidade, que não se vê rotineiramente nas prefeituras municipais. Em consulta às ações encaminhadas pelo Escritório Monteiro e Monteiro observamos que os processos se arrastam por anos e normalmente são ajuizados em desfavor da UNIÃO e ANP, que demandam diversas ações nos Tribunais e Côrtes Superiores e atividades dos advogados envolvidos: profundo estudo do assunto e expertise desde o início, da fase de conhecimento do direito e produção específica de provas, disponibilidade de tempo e prévio conhecimento da matéria, pontos que foram considerados pelo Chefe do Executivo no momento da contratação, isto é, de que a Procuradoria Municipal não seria a banca mais adequada para conduzir uma ação deste calibre, especialmente em razão do alto volume de ações e demandas espontâneas, assim consideradas “comuns” já em curso.

Em todas as pesquisas feitas à época foi possível notar que a representação de outros municípios era realizada por escritórios privados com esta expertise, pois é de amplo conhecimento que as Procuradorias Municipais (e algumas delas por mais aparelhadas que estejam) não conseguem patrocinar -com propriedade e exclusividade- uma ação exitosa com a complexidade do item aqui tratado.

No mais, é prudente informar que todas as demais ações rotineiras neste município, como pleitos para medicamentos, tratamentos e cirurgias, indenizatórias por incidentes nos passeios públicos, execuções fiscais (grande maioria), ações de desapropriação, obrigacionais por descumprimento de posturas pelos munícipes, Ações Cíveis Públicas e até mesmo ADINS são



patrocinadas pela PGM. Contudo, em razão do grande volume que assoberba todas as Procuradorias Municipais, é fato notório a dificuldade de dedicação exclusiva a determinada ação judicial, seja de qual assunto for. Por outro lado, também é de amplo conhecimento de que alguns Escritórios são especialistas em determinadas matérias, como já foi o caso, em Jacareí, com a contratação e permanência por relativo período do escritório Manesco Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados no patrocínio e representação de ações municipais.

2. Qual é o fundamento legal de pretender tal pagamento? Favor justificar.

Resposta - Foi dado conhecer pela advocacia especializada que o município possui em seu território instalações de embarque e desembarque, que basicamente tratam de conjuntos de área de válvulas visando reduzir a pressão do gás natural e petróleo para entrega às demais unidades consumidoras, enquadrando-se na definição de um "city gate ou ponto de entrega de petróleo e gás natural", responsáveis pela transferência, coleta e distribuição dos hidrocarbonetos provenientes dos campos petrolíferos marítimos nacional, com elevado potencial de suprimento sustentável de petróleo e gás natural. Dessa forma, o enquadramento na definição de *city gate* ou ponto de entrega de gás natural fornecida pela jurisprudência e pela legislação pertinente, tendo em vista tratar-se de "conjunto de equipamentos e válvulas que é exatamente o ponto de transferência do gás natural, representando instalações edificadas que trazem efeitos ambientais inquestionáveis e permanente risco à segurança da área e da população nela habitante", conforme interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça a esse tipo de dispositivo, fazendo jus -em tese- ao incremento de royalties.

3. Quem indicou o escritório de advocacia que propôs o processo judicial, caso tenha sido interposto, e por que a escolha recaiu sobre o mesmo?

Resposta - Não é do conhecimento da Procuradoria Geral qual foi o caminho encontrado pelo Escritório Monteiro e Monteiro para oferecer o serviço em comento.

4. Caso o processo tenha sido proposto, qual o número e a data do protocolo do mesmo?

Resposta - Processo nº 1045450-31.2021.4.01.3400, ação proposta em 29/06/2021.

5. Quem ficará responsável pelo pagamento do ônus de sucumbência, caso o Município perca a ação?

Resposta - Como geralmente ocorre nas ações judiciais, a parte derrotada.

6. Qual foi ou será o valor da ação a ser proposta ou se foi proposta?



414

Resposta - Conforme extraído da petição inicial, o Escritório deu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) apenas para efeitos fiscais e de fixação de alçada.

7. Qual é o embasamento técnico a justificar tal pretensão?

Resposta - Vide item 2.

8. Qual é a especialização do escritório contratado com referência o assunto?

Resposta - Conforme podemos observar no expediente administrativo mencionado, o Escritório Monteiro e Monteiro tem amplo conhecimento no assunto em questão, patrocinando diversos municípios e associações de municípios.

Como exemplos de maior envergadura podemos citar: Associação Paulista de Municípios – APM, Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, Associação Municipalista de Pernambuco, Federação de Municípios do Estado de Sergipe, União dos Municípios da Bahia, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, entre outras ações patrocinando municípios individualmente.

Também consta no expediente extensa relação das ações distribuídas pelo Escritório em comento sobre assuntos complexos da esfera administrativa, que justificaram *-com propriedade-* a escolha contratada para defesa dos interesses da municipalidade no tema em questão.

No mais, o Escritório demonstrou ter ampla experiência no assunto em tela *-royalties decorrentes da extração de petróleo-*, bem como apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e jurídica necessárias ao ajuste, sendo fatores que passaram a segurança jurídica necessária para a escolha da contratada à época, obviamente sendo a decisão final de competência do Chefe do Executivo.

Era o que nos competia informar.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por RENATO
RATTI:26039713879
RENATO
RATTI:26039713879
39713879

NE: CMER, DN=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=250798279000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF (31.01.2018/Brasil), CN=RENATO RATTI:26039713879
RAT: 26039713879
document
Localização:
Data: 2025.04.07 16:24:12-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Renato Ratti

Procurador-Geral do Município